

ETIQUE [*]	ГА	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data / /2015

proposição Medida Provisória nº 670/2015

/ /201	/ /2015 Medida Provisoria nº 670/2015						
Dep. Fábio	Mitidier		itor E		Nº do prontuário		
1 Supressiva	2. s	ubstitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. Substitutivo global		
Página		Artigo	Parágrafo TEXTO / JUSTIFICAÇ	Inciso	Alínea		
2015, o seg	uinte arti	go:	onde couber, na a Lei nº 9.250, de				
	passa a vigorar com a seguinte alteração: "Art. 8º						
	II						
	j) aos veterir	pagament nários, ciru rentes, obs	os efetuados, no rgias e internaçõe servado o disposto	ano-calendário es de animais d	, a médicos omésticos e		

JUSTIFICAÇÃO

A legislação tributária em vigor admite a dedução de várias despesas da base de cálculo do imposto de renda, para ajustar a sua incidência à capacidade contributiva do sujeito passivo ou para incentivar determinadas atividades socialmente benéficas.

No entanto, não há menção a tratamentos de saúde realizados em

animais, desconhecendo a necessidade de gastos que podem atingir valores significativamente altos.

A relação do Homem com animais domésticos é excessivamente conhecida, tanto que a previsão de gastos com consumo domiciliar, abrangendo aquisição de animais, cuidados com limpeza, alimentação, diversão, acessórios e cuidados veterinários ultrapassa R\$ 6 bilhões por ano, de acordo com estimativas do Pyxis Consumo, ferramenta de dimensionamento de mercado do IBOPE.

Nada mais justo, portanto, que sejam permitidas as deduções de gastos com médicos veterinários, cirurgias e internações daqueles que igualmente nos auxiliam na melhoria da qualidade de nossas próprias vidas. Diante da grande relevância social e econômica de que se reveste esta proposição, peço o apoio do nobre Relator e dos membros da Comissão Mista para a sua aprovação.

PARLAMENTAR

Dep. FÁBIO MITIDIERI PSD/SE